



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 026-2020 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre alteração dos Artigos 2º, 5º e 12º do Decreto nº 023-2020 o qual dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O **Art. 2º, Art. 5º e 12º** do Decreto Municipal Nº 023/2020, o qual Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Município no site <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/wanderley>, na edição nº 833, Caderno II do dia 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Wanderley, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo independente do público previsto”.

“Art. 5º - Os bares não poderá ter mais que 05 (cinco) pessoas aglomeradas em seu interior e, os restaurantes / lanchonetes não deverá exceder a capacidade de 20 (vinte) pessoas no seu interior além de observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§ 1º - Os bares funcionarão com essa prerrogativa até as 19:00 hs, devendo ser fechado após o referido horário.

§ 2º - As lanchonetes deverão funcionar apenas com serviço de entrega no período noturno”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 12º - Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

§ 1º - A partir do dia 20 de março de 2020 e pelo prazo de 20 (vinte) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS – COVID 19 o acesso ao Município de Wanderley-Ba, fica limitado:

- a) Aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e transporte de pacientes;
- b) Aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
- c) Aos veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial (exceto feirantes) e bancária de Wanderley – Ba, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- d) Aos veículos com placas de Wanderley – Ba ou de moradores ou trabalhadores que se utilizem deste meio de transporte para locomoção.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 20 de março de 2020.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita de Wanderley